



RESOLUÇÃO Nº 002/2020

“ESTABELECE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esmeralda - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.º 152/2012, 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, RESOLUÇÃO 203/2019 do CEDICA-RS e a Lei Municipal nº. 1643/10 e alteração 1838/13, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2020;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição realizar-se-á com qualquer número de candidatos inscritos.

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão eleitos por moradores alistados no município de Esmeralda na forma da Legislação vigente.

Art. 4º - O voto será secreto e facultativo, cuja cédula será rubricada pelo presidente e mesário das mesas receptoras, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável colocando seu voto em urna inviolável.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º - São órgãos eleitorais:

I - O COMDICA, com sede e jurisdição em todo o município de Esmeralda;

II - A Comissão Eleitoral Especial;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 88.225.149/0001-10
Avenida Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3354-1719
E-mail: comdica@esmeraldars.net



Art. 6º - Compete ao COMDICA:

I - processar e julgar:

- a) os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações à apuração do resultado geral da proclamação do eleitos;
- c) fixar as datas para as eleições;
- d) expedir as instruções que julgar conveniente à execução desta resolução;
- e) solicitar ao Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo eleitoral;
- f) escolher e nomear os membros da Comissão e Junta Eleitoral;
- g) tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 7º - A Comissão eleitoral será composta por seis membros, nomeados pelo COMDICA.

§ 1º - A Comissão eleitoral será presidida por um dos representantes do COMDICA.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do COMDICA;
- II - Dirigir o processo eleitoral;
- III - Designar até 30(trinta) dias antes das eleições os locais das seções;
- IV - Nomear com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência os membros das mesas receptoras;
- V - Instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;
- VI- Orientar os candidatos sobre o processo eleitoral;
- VII - Fazer as diligências que julgar necessária à ordem e presteza do serviço eleitoral;
- VIII - Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas formalmente, por meio de ofício, determinando as providências que cada caso exigir;
- IX- Julgar as infrações cometidas pelos candidatos.



CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Na eleição prevalecerá o princípio majoritário sobre os votos válidos.

Art. 10º - A eleição para Conselheiro Tutelar suplente far-se-á simultaneamente em todo o município de Esmeralda.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11º - Cada mesa receptora de votos corresponde até 05 (cinco) seções eleitorais.

Art. 12º - O eleitor apresentando Título Eleitoral do Município de Esmeralda e Documento de Identidade poderá votar em qualquer seção.

Art. 13º - Constituem a mesa receptora 01 (um) Presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, que serão escolhidos pela comissão eleitoral 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Não podem constituir a mesa receptora:

- Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 14º - Cada candidato poderá nomear fiscais junto à mesa receptora funcionando um de cada vez, os mesmos deverão portar credenciais emitidas pela Comissão eleitoral.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 15º - A Comissão eleitoral enviará ao presidente do local das mesas receptoras pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da eleição o seguinte material:

I - Relação dos candidatos registrados a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;



II - Folha de votação onde deverá constar nome, número de título eleitoral e documento de identidade, seção eleitoral e assinatura do eleitor.

III - Urna vazia, vedada pela comissão eleitoral;

IV - sobrecartas maiores para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa a junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VII - caneta, lápis, papel necessário aos trabalhos;

VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas apropriadas para observação de fiscais;

IX - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

X - cabina indevassável.

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 16º - O número de mesas receptoras serão publicados pelo COMDICA, até 15 dias antes da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 17º - A apuração começará no dia das eleições, às 18:00 horas e salve motivo justificado deverá terminar até o prazo de dois (02) dias.

Art. 18º - Cada candidato poderá credenciar perante a comissão eleitoral especial até dois (02) fiscais que se revezem na fiscalização dos trabalhos.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 19º - Após o resultado da apuração dos votos os fiscais, assim como os candidatos, poderão apresentar impugnações em até 24 horas, que serão decididas de plano pela comissão eleitoral especial.

§ Único - A comissão eleitoral especial decidirá por maioria de votos as impugnações.

Art. 20º - Na contagem dos votos observar-se-ão, ainda as seguintes normas:

I – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;

II – Serão invalidadas as cédulas onde o eleitor assinalar mais de um candidato e/ou houver rasuras;

Art. 20º - O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:



I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - erro de direito ou de fato na apuração final quanto à contagem de votos e classificação de candidato.

Art. 21º - Sempre que a Resolução não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato ou despacho.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 22º - Uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a comissão eleitoral especial resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados inclusive os votos nulos e em branco e proclamará os eleitos.

§ 1º - O presidente da comissão eleitoral especial fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II - as seções anuladas, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;

III - as impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos;

IV - a votação dos candidatos incluídos em cada lista registrada, na ordem de votação recebida;

§ 2º - Cópia da ata geral da eleição devidamente assinada pelo presidente da comissão eleitoral especial será enviada ao COMDICA.

Art. 23º - Terminada a apuração, a comissão eleitoral especial remeterá ao COMDICA, no prazo de vinte e quatro horas, todos os papéis eleitorais referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada candidato e os votos não apurados, com a declaração dos motivos por que não o foram.

Art. 24º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos na forma do Código Eleitoral e legislação esparsa.

Art. 25º - O calendário oficial fica assim estabelecido:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 88.225.149/0001-10
Avenida Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3354-1719
E-mail: comdica@esmeraldars.net



ANEXO

Publicação do Edital Nº 001/2020	20/02/2020
Inscrições na sede do CRAS das 8:00 hs às 12:00 hs	02/03/2020 a 27/03/2020
Análise dos requerimentos de inscrições	30/03/2020 a 02/04/2020
Publicação da lista de candidatos	03/04/2020
Prazo para recursos das inscrições	06/04/2020 a 09/04/2020
Análise dos recursos pela CEE	13/04/2020 a 14/04/2020
Divulgação da análise dos recursos pela CEE e publicação da lista preliminar.	15/04/2020
Encaminhamento de recursos à plenária do COMDICA	15/04/2020
Julgamento dos recursos pelo COMDICA	17/04/2020
Realização de reunião com os candidatos	22/04/2020 às 18 hs
Publicação de edital de homologação dos candidatos e Publicação de Edital de chamamento para prova objetiva e respectivos locais e horários de realização	23/04/2020
Realização de provas objetivas	26/04/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 88.225.149/0001-10
Avenida Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3354-1719
E-mail: comdica@esmeraldars.net



Correção das provas objetivas e Publicação do resultado das Provas Objetivas	27/04/2020
Inscrição de recursos dos resultados da prova objetiva	28/04/2020 a 30/04/2020
Análise de recursos do resultados da prova pela CEE Publicação de edital de homologação dos recursos dos resultados das provas objetivas	04/05/2020
Publicação de edital com a homologação da lista classificatória de candidatos habilitados na prova objetiva	05/05/2020
Convocação para apresentação de títulos	06/05/2020
Publicação do resultado da classificação da prova de títulos	08/05/2020
Inscrição de recursos da prova de títulos	11/05/2020
Análise de recursos do resultados da prova de títulos pela CEE	12/05/2020
Publicação de edital final de homologação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral	13/05/2020
Publicação de edital do dia e locais de votação	15/05/2020
Período para campanha eleitoral	16/05/2020 a 10/07/2020
Dia da votação	12/07/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 88.225.149/0001-10
Avenida Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3354-1719
E-mail: comdica@esmeraldars.net



Divulgação do resultado da eleição	12/07/2020
Prazo para impugnações do resultado da eleição	13/07/2020
Julgamento das impugnações do resultado da eleição pelo CEE	16/07/2020
Edital de publicação da homologação do resultado do julgamento dos recursos; Edital de proclamação do resultado final do processo de escolha	17/07/2020

Art. 26º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogadas as disposições em contrário.

Esmeralda, 20 de fevereiro de 2020.

Publique-se